



Câmara Municipal de Natal
Natal - RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 801/2021

Autora: Ver. Hermes Câmara

Relator: Klaus Araújo

COMISSÃO TÉCNICA
parecer em 02/03/21

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Lei nº 801/2021 que “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL A FESTA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Hermes Câmara, que “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL A FESTA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria semelhante a deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal a Festa de São Pedro Apóstolo, promovida pela Paróquia de São Pedro Apóstolo, no bairro do Alecrim.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”. Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Natal
Cidade de Natal, RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

A Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

(...)"

"Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida ~~está para~~ o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

(...)

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta



Câmara Municipal de Natal
Cidade do Natal, RN

CMRN - PROJETO DE LEI Nº
Número: 801/21
Folhas: 102

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

*do Município, correspondendo autarquias, fundações,
empresas públicas e sociedades economia mista;*

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)"

A matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a matéria não contém vícios de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser aprovada totalmente, com base no dispositivo abaixo mencionado:

*"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e
as Comissões obedecerão às seguintes normas:*

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, **IX**, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino favoravelmente **pela APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

Natal, 08 de março de 2022.

Klaus Araújo
Vereador-SD